



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 99 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

APROVA, nos próprios termos, o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2022, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda) que “Estabelece medidas administrativas para coibir a comercialização de produtos de origem ilícita no município de Santa Bárbara d'Oeste, definindo etapas de apuração e aplicação de sanções após a conclusão de inquérito policial”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Será cassada, no município de Santa Bárbara d'Oeste, a licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias que sejam oriundos de:

- I - furto;
- II – roubo;
- III - estelionato; ou
- V - outro ilícito penal.

Parágrafo Único: No caso dos vendedores ambulantes, aqueles que incorrerem nas condutas descritas no "caput" terão sua permissão de uso cassada.

Art. 2º A aplicação das sanções previstas nesta lei ocorrerá somente após a conclusão do inquérito policial e o recebimento formal do relatório da autoridade competente que ateste a prática de ilícitos penais pelo estabelecimento ou ambulante.

Art. 3º Durante a tramitação do inquérito policial, a autoridade competente poderá determinar, em decisão fundamentada e após manifestação da polícia judiciária, a adoção das seguintes medidas cautelares:

- I - Lacração do estabelecimento ou da banca de vendedor ambulante;
- II - Interdição temporária das atividades;
- III - Posterior cassação da licença de funcionamento ou da permissão de uso, após a conclusão do processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 4º Constatada a infração, após a conclusão do inquérito policial e comprovado o envolvimento em atividades ilícitas, será cancelada a licença de funcionamento ou a permissão de uso do infrator, por decisão da autoridade competente em processo administrativo regular, respeitando-se o devido processo legal.

Art. 5º Nos casos de flagrante de mercadorias ou produtos oriundos de ilícitos penais, a autoridade competente poderá determinar a apreensão imediata desses bens, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Além da cassação da licença ou permissão de uso prevista nos artigos anteriores, o infrator poderá ser sujeito a multas e outras penalidades previstas em legislação municipal aplicável, conforme a gravidade da infração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES
FONSECA**
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 16 de outubro de 2024.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9F7P8X4CM47J9GF7>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9F7P-8X4C-M47J-9GF7



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 9F7P-8X4C-M47J-9GF7